



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ATENÇÃO -

Os documentos relativos ao **credenciamento**, bem como a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (anexo V)**, deverão ser apresentados separados dos envelopes de documentação e proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

Processo nº: 2831 de 31 de maio de 2012.

- EDITAL -
Pregão Presencial Nº 001/2013

A **Prefeitura Municipal de Alegre-ES**, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre-ES, 29.500-000, através de sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria nº 2.838 de 14 de janeiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e todas com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de **EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO PERMANENTE** para atender as necessidades do município de Alegre-ES (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), conforme especificação detalhada no Anexo I, estando tudo de acordo com o disposto no presente edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes deverão ser protocolizados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Alegre, situado no Parque Getúlio Vargas, 01 - Centro, Alegre, **até às 8:15 horas do dia 20 de março de 2013.**

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 20 de março de 2013, às 9:15 horas.

LOCAL DE JULGAMENTO: Câmara Municipal de Alegre, Av. Jerônimo Monteiro, 38, 2º Piso, Centro, Alegre-ES, 29.500-000.

Após conhecimento do texto do edital e anexos, as cópias dos mesmos poderão ser retiradas via internet, no sítio oficial da PMA, qual seja: **www.alegre.es.gov.br**.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, opacos, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CAPÍTULO I

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste PREGÃO PRESENCIAL é a aquisição de **EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO PERMANENTE** para atender as necessidades do município de Alegre-ES (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), conforme especificação detalhada no Anexo I (Formulário Padronizado de Proposta).

CAPÍTULO II

2. DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

2.1. Esclarecimentos e Informações:

a) Na Prefeitura Municipal de Alegre-ES, no Setor de Compras e Licitação da PMA: com sede na Av. Jerônimo Monteiro, 21, Ed. Raul Moulin, salas 211/213, Centro, Alegre-ES, 29.500-000, horário de funcionamento das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (028) 3552-2344 (fax).

b) **Processo de compra advindo de Convênio Federal cujo Contrato de Repasse possui nº 0373827-62 – MAPA – PRODESA.**

c) Dotação Orçamentária:

006001.2060600111.040.44905200000 – ficha 0088.

2.2. O licitante ao ofertar preço que na execução das compras demonstrar ser inexequível, se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, sem prejuízo de outras sanções, inclusive a tipificada no art. 93 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO III

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. Não serão admitidas nesta licitação empresas sob forma de consórcio, empresas com sócios que integrem o quadro de servidores públicos municipais de Alegre, empresas suspensas de contratar e/ou licitar com a Administração Pública ou impedidas de licitar com a Administração Pública, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

3.3. Só poderão participar da licitação as empresas que apresentarem a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO V)**. Caso a empresa tenha enviado seus envelopes via postal ou não tenha trago em apartado, poderá ser diligenciado junto ao envelope de documentação (Envelope nº 02) a possibilidade da existência da citada Declaração no seu interior. Caso, ainda, a empresa se faça representar, mas não tenha confeccionado referido documento, esse poderá ser realizado logo após a conferência dos documentos solicitados para o credenciamento, uma vez o credenciado habilitado para assinar documentos, este assinará referida declaração.

CAPÍTULO IV

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. **No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada, e somente estes poderão atuar na formulação de lances e na prática dos demais atos inerentes ao certame.** No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada. Caso a empresa se faça



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

representar por seu sócio deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração, assinatura e gerência da sociedade, apresentar:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);**
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.**

4.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível para que o credenciamento seja aceito a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto);**
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo em anexo, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, de forma a comprovar a condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;**
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro público de empresas mercantis.**

4.3. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta. Caso sejam enviados via postal, deverão obedecer ao padrão dos envelopes da proposta e habilitação, estando em apartado dos demais. Poderá ser diligenciada junto ao envelope de habilitação a existência do credenciamento em seu interior.

4.4. Caso o representante da empresa, seja ele sócio-gerente ou credenciado, não esteja portando o contrato social em mãos, poderá ser procedida, EXTRAORDINARIAMENTE, diligência junto ao envelope de habilitação, com a finalidade precípua de confirmação do teor do credenciamento e/ou representação legal da licitante, sendo, obviamente, proibida qualquer conferência antecipada de qualquer dos demais documentos constantes do envelope nº 02.

4.5. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas, conforme solicitações anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, ou seja, não poderão ofertar lances.

CAPÍTULO V

5. DA PROPOSTA

5.1. O Formulário Padronizado de Proposta deverá ser, preferencialmente, emitido EM DUAS VIAS e preenchido pela licitante onde constarão:

- a) assinatura do representante legal da empresa;
- b) indicação obrigatória do preço unitário, total e global, expresso em moeda corrente nacional em algarismo, devendo ser computado neste valor todos os tributos, lucros, tarifas e despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido;
- c) indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual e/ou municipal, os quais serão apostos no campo indicado no formulário padronizado, ou apresentados na Secretaria de Finanças na Prefeitura Municipal em 10 (dez) dias, contados da data da adjudicação, sem prejuízo do curso regular do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

d) indicação das marcas dos itens cotados na proposta quando da aquisição de materiais, sob pena de desclassificação.

5.2. A empresa que desejar reproduzir as informações constantes do Formulário Padronizado de Proposta poderá assim o fazer, desde que não altere e/ou descaracterize a substância do Formulário padrão, podendo ser datilografado por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem cotações alternativas, entrelinhas e constando a assinatura do representante legal da empresa. Na ausência das informações descritas nas alíneas “a” a “d” do item 5.1 o credenciado poderá descrevê-la a punho.

5.3. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital, sob pena de sua desclassificação.

5.4. O Formulário Padronizado de Proposta será acondicionado em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente, o nome da licitante, o número da licitação e o tipo de envelope, conforme modelo:

1 - ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Alegre – ES
Parque Getúlio Vargas, 01, Centro
Razão Social completa da licitante
CNPJ N° -----
Referente Pregão Presencial nº 001/2013

5.5. A empresa licitante poderá utilizar o Formulário Padronizado de Proposta - Anexo I (folha 1 e 2), disponível na internet, para formulação de sua proposta. A empresa que decidir pela não utilização do Formulário Padronizado deverá apresentar descrição detalhada do material cotado, obedecendo ao disposto no presente capítulo.

5.6. A empresa licitante em sua proposta deverá indicar o CNPJ do estabelecimento (matriz/filial) que emitirá a Nota Fiscal.

5.7. Quaisquer erros ou falhas contidos na proposta que, indubitavelmente, não causem prejuízo ao procedimento e ao teor da mesma também poderão ser sanados no ato da sessão.

5.8. As propostas que não contenham assinatura do representante legal da empresa poderão ser assinadas pelo credenciado/proprietário no ato da sessão, desde que o mesmo tenha poderes para tal finalidade.

5.9. Cada item da proposta deverá conter obrigatoriamente a indicação de sua marca, sendo que, os itens que não contiverem essa informação estarão DESCLASSIFICADOS, salvo os casos de prestação de serviço.

5.10. CASO HAJA ALGUMA DIVERGÊNCIA DE VALOR NA PROPOSTA DO LICITANTE PARA O MESMO ITEM, SERÁ CONSIDERADO O MENOR VALOR PARA EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

5.11. Caso não haja informação da marca em um item específico, mas ele esteja repetido na planilha, e já tenha sido indicada a marca anteriormente, será considerado a mesma marca já indicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

5.12. É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DA FOLHA 02 DA PROPOSTA (ANEXO I DO EDITAL). O MODELO DA FOLHA 01 É OPCIONAL, ENTRETANTO, É NECESSÁRIO QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ESTEJAM INSERIDAS NA PROPOSTA DO LICITANTE.

5.13. A PROPOSTA DA FOLHA 02, DENOMINADA “PROPOSTA DE QUANTITATIVOS”, CONTÉM AS QUANTIDADES ESTIMATIVAS QUE SERÃO ADQUIRIDAS PELO MUNICÍPIO. ESTA DEVERÁ SER PREENCHIDA NA ÍNTEGRA PELOS LICITANTES PARA INFORMAÇÃO DE VALORES GLOBAIS.

5.14. OS LANCES SERÃO FEITOS SEGUINDO OS PREÇOS UNITÁRIOS INDICADOS NA PROPOSTA, QUE CONTÉM TODOS OS ITENS A SEREM LICITADOS.

5.16. A PROPOSTA DA FOLHA 02 DEVERÁ SER APRESENTADA TAMBÉM EM VIA DIGITAL, PODENDO SER UTILIZADO “CD” OU “PEN DRIVE” NO FORMATO WORD OU EXCEL, A SER APRESENTADO NO MOMENTO DA SESSÃO, DENTRO OU FORA DO ENVELOPE DE PROPOSTA. OBRIGATÓRIO CONSTAR TODOS OS ITENS NA PROPOSTA DIGITAL, INCLUSIVE OS NÃO COTADOS. EM ÚLTIMO CASO, A PROPOSTA PODERÁ SER ENVIADA VIA E-MAIL (compras@alegre.es.gov.br) NO MOMENTO DA SESSÃO. É IMPORTANTE SALIENTAR QUE O OBJETIVO AQUI É DAR CELERIDADE AO PROCEDIMENTO, E NÃO ELIMINAR LICITANTES APTOS PARA A CONCORRÊNCIA. ENTRETANTO, AQUELE QUE FIZER USO DO RECURSO DE E-MAIL ARCARÁ COM OS RISCOS DE POSSÍVEIS PROBLEMAS DE CONEXÃO COM A INTERNET NO DIA DA SESSÃO.

5.17. Não é obrigatória a cotação de todos os itens da proposta quando a licitação for do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Contudo, se o pregão for do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para que a licitante possa participar da oferta de lances de determinado lote deverá, OBRIGATORIAMENTE, cotar TODOS os itens daquele lote, sob pena de sua desclassificação naquele lote específico.

5.18. O Pregoeiro poderá exigir em sessão AMOSTRA dos itens ou lotes vencidos pelas licitantes, dando prazo não superior a dez dias úteis para que as empresas as apresentem à Comissão de Avaliação e Exame de Mercadorias - CAEM.

5.19. A amostra poderá realizar-se por meio de apresentação de materiais, prospectos, folders, panfletos ou outros meios, desde que seja possível a comparação das características do produto vencido com as descrições e marcas apresentadas na sessão do pregão.

5.20. A amostra poderá ser encaminhada via e-mail (compras@alegre.es.gov.br ou caemalegre@gmail.com), correio ou entrega no Almoarifado da Prefeitura de Alegre. Amostras entregues fora do prazo fixado pelo Pregoeiro não serão aceitas pela Comissão, estando a licitante vencedora desclassificada daquele determinado item ou lote.

5.21. A Comissão de Avaliação e Exame de Mercadorias (Portaria nº 2.871/2013) receberá as amostras e procederá a avaliação, conforme formulário padrão do Anexo VII. Uma vez realizada a avaliação, o formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro do Município. Referida avaliação relaciona-se a obrigatoriedade da licitante realizar AMOSTRA do material que venceu neste pregão, demonstrando que os materiais vencidos estão em conformidade com a especificação do objeto licitado e qualidade exigida. A ausência da amostra importará na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa naquele item ou lote específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

5.22. O material apresentado para a amostra deverá ser o mesmo daquele cotado na proposta da licitação, inclusive com relação a marca.

5.23. Caso haja exigência de amostra por lote, a empresa deverá apresentar amostra de todos os itens constantes do lote vencido, e a reprovação do material de um item implicará na desclassificação da empresa para todo o lote.

5.24. Uma vez apresentada amostra, esta não poderá ser substituída ou complementada por outro material.

5.25. A CAEM aprovando a amostra de determinada marca, obriga-se a aceitar as amostras de todas as empresas que apresentam o material da mesma marca.

5.26. O laudo emitido pela CAEM é vinculativo, não podendo ser aceito material por ele reprovado ou rejeição daquele aprovado, não sendo possível sua desconsideração.

5.27. As amostras, quando enviadas por correio ou apresentação de material físico, deverão ser entregues na Av. Olívio Corrêa Pedrosa, 518, Centro, Alegre-ES (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente).

5.28. Fazem parte da Comissão os seguintes funcionários:

- a) Noemia Karla de Freitas Ávila (representante da Sec. de Educação), Telefones para contato: (028) 3552-2406 ou (028) 3552-1129;
- b) Maria do Carmo de Almeida Moço (representante da Sec. de Educação), Telefones para contato: (028) 3552-2406, (028) 3552-1129;
- c) Ananias de Oliveira (representante da Secretaria Municipal de Ação Social), Telefones para contato: (028) 3552-2694, (028) 3552-2956;
- d) Thiago Meneghelli Jorge (representante da Secretaria Municipal de Saúde), Telefones para contato: (028) 3552-3006, (028) 3552-1848;
- e) Adalberto Louzada Rocha (representante da Secretaria Municipal de Saúde), Telefones para contato: (028) 3552-3006, (028) 3552-1814;
- f) Alex Albani Jordaim (representante da Secretaria Municipal de Saúde), Telefones para contato: (028) 3552-3006, (028) 3552-1814;
- g) Graziela Ferreira da Silva (representante da Secretaria Municipal de Agricultura), Telefones para contato: (028) 3552-2532, (028) 3552-2373;
- h) Willian José de Souza (representante da Secretaria Municipal de Agricultura), Telefones para contato: (028) 3552-2532, (028) 3552-2373;
- i) Thiago Gonçalves Brasil Rodrigues (representante da Secretaria Municipal de Administração), Telefones para contato: (028) 3552-2049, (028) 3552-2352;
- j) Rafael Nicácio Viana (representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento), Telefones para contato: (028) 3552-1857, (028) 3552-3762;
- k) Ivana Carla Bastos Fosse (representante da Secretaria de Obras), Telefones para contato: (028) 3552-2424, (028) 3552-2727;
- l) José Luis Venial (representante da Secretaria de Obras), Telefones para contato: (028) 3552-2424, (028) 3552-2727.

CAPÍTULO VI

6. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

6.2. Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar, **primeiramente, o credenciamento, e, posteriormente, a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, podendo ser utilizado o modelo em anexo. As empresas que decidirem pelo envio do envelope sem representação na fase de lances deverão encaminhar a declaração de que trata este subitem em envelope separado da documentação e proposta, para que se promovam as devidas verificações quanto ao citado documento. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

6.4. A documentação jurídica (contrato social) utilizada no credenciamento será entregue ao representante da empresa logo após conferência, desde que haja outro contrato no interior no envelope nº 02.

6.5. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

6.6. No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as empresas licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. **Dos lances ofertados não caberá retratação.**

6.7. Caso menos de três licitantes sejam classificados, em virtude dos 10% (dez por cento), serão excepcionalmente convidados a participarem das ofertas de lances até um total de três empresas, contadas de forma subsequente àquelas já classificadas.

6.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances. Caso duas ou mais propostas apresentem o mesmo preço serão consideradas como apenas uma, tudo isso em virtude da classificação dos 10% (dez por cento) disciplinada no item 6.6.

6.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

6.11. É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

6.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela empresa para efeito de ordenação das propostas.

6.13. Caso não haja representante credenciado dentre as empresas convocadas para completar o número de licitantes, na forma do subitem 6.7, serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final.

6.14. Somente será efetivada a competição, relativamente à oferta de lances verbais, com as empresas devidamente classificadas, aptas para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

6.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.16. As ofertas de lances verbais deverão ser formuladas de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, sendo **ilegítima a oferta de lance verbal com vista à melhor classificação.**

6.17. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o lance de menor preço, desde que esta seja MICROEMPRESA e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

6.18. Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.19. O empate fictício, citado no item anterior, será considerado aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final.

6.20. Para efeito do disposto nos itens 6.17 e 6.18, ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, ao final da oferta de lances, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.21. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.19, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.19 (cinco por cento - 5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar uma melhor oferta.

6.23. Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.24. A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.25. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.26. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da empresa que apresentou o melhor lance, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

6.27. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, SALVO EXCEÇÕES, conforme estabelecido no capítulo VII deste Edital, podendo, inclusive, ser a empresa penalizada conforme os ditames da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

6.28. No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

6.29. Só participarão do chamamento disciplinado no item anterior as empresas classificadas dentro dos 10% (dez por cento) do item 6.6, **excepcionalmente** serão convidadas as empresas que estiverem fora da referida classificação, desde que estas aceitem a execução do serviço e/ou entrega do material no valor equivalente ao preço ofertado pelas empresas classificadas.

6.30. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a empresa licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

6.31. O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos. Tais documentos poderão ser prontamente devolvidos as licitantes que não foram vencedoras, desde que solicitados no ato da sessão.

6.32. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e demais licitantes presentes.

CAPÍTULO VII

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação no presente PREGÃO serão exigidos os documentos conforme abaixo descritos. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro da PMA, mediante apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, vedada a apresentação via fax.

7.2. O envelope de habilitação das empresas deverá seguir o seguinte modelo:

2 - ENVELOPE HABILITAÇÃO
 Prefeitura Municipal de Alegre – ES
 Parque Getúlio Vargas, 01, Centro
 Razão Social completa da licitante
 CNPJ N° -----
 Referente Pregão Presencial n° 002/2013

7.3. O envelope de habilitação das empresas deverá conter os seguintes documentos:

7.3.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações; ou
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- e) Cédula de Identidade dos Sócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

7.3.2. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado onde for sediada a empresa.

7.3.3. Regularidade Fiscal, Econômica e Trabalhista de Pessoa Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) – (www.receita.fazenda.gov.br); e
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa), referente à Dívida Ativa da União, com validade na data de realização da licitação (www.receita.fazenda.gov.br); e
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a Empresa, com validade na data de realização da licitação; e
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Espírito Santo, com validade na data de realização da licitação (www.sefaz.es.gov.br); e
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a Empresa, com validade na data da realização da licitação; e
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de Alegre, com validade na data da realização da licitação; e
- g) Certidão Negativa de Débito, CND, perante o Instituto de Seguridade Social, INSS, com validade na data de realização da licitação (www.receita.fazenda.gov.br); e
- h) Certidão de Regularidade de Situação, CRS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, c/ validade na realização da licitação (www.caixa.gov.br); e
- i) Certidão negativa da empresa expedida pelos Ofícios Distribuidores de Falências e Concordatas do local da sede da empresa, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data designada para a sessão de abertura dos envelopes (Fórum local), caso não haja outra validade expressa no documento.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.](#)

7.4. Poderão ser apresentadas para fazer prova da regularidade as Certidões Negativas obtidas via “INTERNET”, cabendo a quem receber o referido documento poder confirmar o seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

7.5. Das Declarações

7.5.1. Declaração da empresa ou pessoa física de que não existem fatos supervenientes que impeçam a participação no processo licitatório e de que recebeu os documentos, tomou conhecimento de todas as informações e das condições desta licitação, podendo ser utilizado o modelo em anexo.

7.5.2. Declaração da empresa de que cumpre o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme modelo em anexo.

7.6. Caso a empresa licitante pretenda efetuar o fornecimento objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta da empresa, que também deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome desse estabelecimento.

7.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

7.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.9. A não-regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarada a empresa vencedora e habilitada, qualquer licitante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CAPÍTULO IX

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

9.2. O não comparecimento da licitante vencedora para retirar a Nota de Empenho e/ou Contrato no prazo estabelecido, assim como aquela que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

9.3. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante, Prefeitura Municipal de Alegre-ES, poderá aplicar à Contratada, ora licitante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, cumulável com as demais sanções.

9.5. A empresa licitante vencedora deverá entregar o material cotado em total conformidade com o que fora licitado e cotado no envelope da proposta, não sendo admitida alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

posterior pela empresa vencedora das especificações do objeto da licitação, sob pena da empresa sofrer as sanções legais.

CAPÍTULO X

10. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. A empresa vencedora deverá retirar a Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento quando convocada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.2. O prazo de entrega do objeto desta licitação será de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF), prorrogável por igual período. Não serão considerados os itens entregues sem a respectiva ordem de compra expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal. Junto à nota fiscal deverá ser anexada a correspondente ordem de compra ou constar na NF a indicação de seu número.

10.3. A entrega do material ou prestação do serviço deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Av. Olívio Corrêa Pedrosa, 518, Centro, Alegre-ES, no horário de 08 às 18 horas ou, quando solicitado oficialmente, no Almoxarifado da Prefeitura, mas em todos os casos sempre no Município de Alegre. Telefones para contato: (028) 3552-1150 ou (028) 3552-2344/2038.

10.4. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o material solicitado pela ordem de compra em sua totalidade e sempre dentro do prazo estipulado no item 10.2, não sendo admitido o parcelamento da Ordem de Compra, sob pena das sanções legais cabíveis.

10.5. Os materiais que por sua natureza dependam de prazo de validade do fabricante deverão apresentá-los constando em sua embalagem (data de fabricação e validade), e somente serão aceitos por esta Prefeitura, a contar da data de entrega no Almoxarifado. Devendo, ainda, apresentar validade mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do prazo total instituído por seu fabricante, valor este obtido da subtração entre o mês da validade do produto e o mês de sua fabricação, multiplicando-se o resultado pela fração de três quartos.

10.6. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação. Estando o objeto apresentado em desconformidade com o que fora cotado no ato da sessão de julgamento e habilitação, a empresa será penalizada e, conseqüentemente, será chamado o segundo classificado.

10.7. Fica a empresa vencedora, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples. A Declaração deverá ser emitida e assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo esta Prefeitura que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido as empresas do valor referente ao encargo legal. O Termo de Opção pelo Simples será consultado pela Secretaria de Finanças no ato da liberação do Pagamento da Nota Fiscal.

10.8. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da abertura dos envelopes de habilitação, caso não seja assinado contrato. Caso contrário, a vigência da proposta regular-se-á por cláusula específica do contrato assinado entre as partes, podendo este prazo ser de até um ano ou mais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CAPÍTULO XI

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO VALOR

11.1. O valor global máximo desta licitação é de **R\$102.586,48 (cento e dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, salvo exceções devidamente justificadas.

11.2. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo VIII deste edital (QUANDO HOVER), sempre correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CAPÍTULO XII

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mediante a apresentação de fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do recebimento do material, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada, estando anexa a respectiva ordem de serviço ou autorização de fornecimento que ensejou a entrega do material solicitado.

12.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida a empresa para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

12.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta, bem como o indicado para consulta durante a fase de habilitação.

12.4. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Governo Federal, o Estadual, o Municipal, o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo necessário para tanto a apresentação das referidas certidões, atualizadas e dentro do prazo de vigência.

CAPÍTULO XIII

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA IMPUGNAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Alegre-ES poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O Pregoeiro dirimirá as dúvidas e/ou impugnações que suscitem o presente edital de licitação, desde que argüidas antes e por escrito até 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura dos envelopes.

13.3. A impugnação só será aceita caso seja protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alegre, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado ao Pregoeiro no prazo acima estipulado.

13.4. Entende-se, para finalidade deste edital como sendo microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) conforme disciplina da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Não será considerado atraso aquele que correr por conta exclusiva da Administração, por caso fortuito ou força maior, mediante informações plausíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

13.6. Para efeito de participação, as pessoas físicas só poderão participar quando o objeto da licitação for a execução de serviço individualizado, excluído quando o objeto for a entrega de materiais e execução de serviços não individualizados.

13.7. A entrega dos materiais e/ou serviços será de acordo com a necessidade do município, comprovada pela emissão da respectiva ordem de serviço ou autorização de fornecimento. Sendo assim, os preços contratados terão validade até a entrega total do objeto ou até o término do exercício financeiro, prorrogável por iguais períodos, salvo exceções.

13.8. O objetivo social da empresa (CNAE) deverá obrigatoriamente guardar relação com o objeto da licitação, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação.

13.9 A licitante vencedora, quando do fornecimento de materiais, deverá estar apta a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA, não sendo possível o pagamento por outro meio.

13.10. A empresa poderá apresentar sua primeira proposta com valor superior ao valor máximo da licitação. Contudo, o valor a ser registrado não poderá exceder ao estipulado no capítulo 11, salvo exceções devidamente justificadas e autorizadas pelo Executivo Municipal ou Comitê Gestor - CEGOM.

13.11. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

13.12. Fazem parte integrante deste Edital:

- ANEXO I: Modelo de Proposta (folhas 1, 2 e 3);
- ANEXO II: Declaração do não emprego de menores;
- ANEXO III: Credenciamento;
- ANEXO IV: Declaração da não existência de fato impeditivo aceitação do edital;
- ANEXO V: Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- ANEXO VI: Minuta do Contrato;
- ANEXO VII: Formulário para entrega das AMOSTRAS;

Alegre/ES, 06 de março de 2013.

Jacqueline Oliveira da Silva Fernandes
Pregoeira Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO I -
(MODELO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
FOLHA 1

PROPOSTA

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, todas com suas alterações, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.
2. Propomos à Prefeitura Municipal de Alegre-ES o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do material objeto desta licitação.
3. Cotamos como preço para o fornecimento do objeto desta licitação os valores constantes na folhas 2 e seguintes do presente Anexo.
- 4. O prazo de entrega do objeto da licitação será de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço.**
5. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da abertura dos envelopes de habilitação, na ausência de contrato, ou de até um ano, com a assinatura do contrato.

Município/UF, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da licitante)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CNPJ Nº:
INSC. ESTADUAL Nº:
INSC. MUNICIPAL Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO I -
(MODELO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES
LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2013
FOLHA 2

PROPOSTA

Item	Descrição do Objeto	Marca	Qtd	Unid	Preço Refere.	Valores	
						Unitário	Total
01	Microtratores: Motor diesel, horizontal, a 04 (quatro) tempos 01 cilindro com potência (NBR 5484): 10,3 KW (14,0 CV) a 2.400 rpm; Refrigeração: com radiador e água; Sistema de partida: elétrica e manual por manivela. Transmissão: câmbio 06 marchas avante e NO MÍNIMO 02 MARCHAS A RÉ ; Sistema elétrico: 12v/25w Dimensões gerais: Bitola de rodagem: Interna mínima: 257,2mm. Bitola de rodagem: Externa máxima: 1.070,8 mm. Comprimento: 2.215mm. Largura máxima: 824mm. Altura: 1.224 – 1.434mm. Peso operacional: 440,5kg		02	Unid.	23.233,33		
02	Carretas p/ Microtrator Agrícola: Dimensões: 2,35 x 1,16 x 0,44 Rodas: Aro 12 Capacidade de carga: 1.500 kg Basculante tracionada com 02 freios. Peso: 480kg		02	Unid.	8.453,66		
03	Enxadas para Microtrator: Tipo rotativo, Profundidade de corte: 200m, Largura de corte: 750mm		02	Unid.	5.162,66		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

04	Sulcadores para Microtrator: 01 Lâmina - Profundidade de Corte: 30-40cm	02	Unid.	1.858,75		
05	Carreta p/ Trator Agrícola: Dimensões: 3,2 x 1,9 x 0,6 – Aro/furo: 16/6 Basculante: manual, capacidade máxima de 4.000 (quatro mil) kg	01	Unid.	5.322,50		
06	Guinchos traseiros p/ Trator Agrícola: GT 800 Elevação: 2.300mm; Capacidade de carga de até 670 kg; Peso operacional – 70 kg	02	Unid.	1.373,75		
07	Batedeiras de cereais: Acionamento – tomada de força 540rpm Rotação do Rotor – 860 rpm Largura – 2040 mm; Altura – 2350 mm; Peso – 690 kg – Comprimento – 2250 mm	02	Unid.	6.012,50		
08	Kits Encanteirador: Canteiro: Largura de base (m) – 1,00 Largura do Topo (m) – 0,80 Altura (m) – 0,25	02	Unid.	2.537,66		
VALOR GLOBAL				102.586,48		

OBSERVAÇÕES:

1. O licitante ao ofertar preço que na execução das compras demonstrar ser inexecuível, se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, sem prejuízo de outras sanções, inclusive a tipificada no art. 93 da Lei nº 8.666/93.
2. A PROPOSTA DA FOLHA 02 DEVERÁ SER APRESENTADA TAMBÉM EM VIA DIGITAL, PODENDO SER UTILIZADO “CD” OU “PEN DRIVE” NO FORMATO WORD, A SER APRESENTADO NO MOMENTO DA SESSÃO, DENTRO OU FORA DO ENVELOPE DE PROPOSTA. **OBRIGATÓRIO CONSTAR TODOS OS ITENS NA PROPOSTA DIGITAL, INCLUSIVE OS NÃO COTADOS.**
3. OS PREÇOS CONSTANTES DO MODELO DA PROPOSTA FOLHA 02 (COLUNA “PREÇO REFERENCIAL”) SÃO APENAS AS INDICAÇÕES DOS VALORES RETIRADOS DAS COLETAS REALIZADAS PELO SETOR DE COMPRAS, SOMENTE A TÍTULO DE INFORMAÇÃO.
4. Não é obrigatória a cotação de todos os itens da proposta quando a licitação for do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Contudo, se o pregão for do tipo MENOR PREÇO POR LOTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

para que a licitante possa participar da oferta de lances de determinado lote deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, cotar **TODOS** os itens daquele lote, sob pena de sua desclassificação naquele lote específico.

5. O Pregoeiro poderá exigir em sessão AMOSTRA dos itens ou lotes vencidos pelas licitantes, dando prazo não superior a dez dias úteis para que as empresas as apresentem à Comissão de Avaliação e Exame de Mercadorias - CAEM.

6. O prazo de entrega do objeto desta licitação será de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento (AF), prorrogável por igual período.

7. A entrega do material ou prestação do serviço deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou, quando solicitado oficialmente, no Almojarifado da Prefeitura, mas em todos os casos sempre no Município de Alegre.

8. As quantidades descritas acima são meramente estimativas, deste modo o Município não se obriga a adquirir as quantidades aqui descritas.

Município/UF, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da licitante)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ Nº:

INSC. ESTADUAL Nº:

INSC. MUNICIPAL Nº

(Este anexo deverá ser apresentado dentro do envelope de proposta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO II -
(MODELO)

DECLARAÇÃO

Referente ao Pregão nº 001/2013

A _____ (nome da empresa) com sede _____ (endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Município-UF, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa

(Este anexo deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO III -
(MODELO)

Referente ao Pregão nº 001/2013

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Alegre-ES, na modalidade PREGÃO, supra-referenciada, na qualidade de Representante Legal da Empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, (incluir os demais poderes que o responsável credenciado poderá possuir), bem como formular propostas e lances, assinar documentos, assinar contrato, assinar declarações pertinentes ao certame, recorrer da decisão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Município-UF, ____ de _____ de _____ .

Representante legal da empresa

(Este anexo deverá ser apresentado separado dos envelopes – EM MÃOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO IV -
(MODELO)

Referente ao Pregão nº 001/2013

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da empresa), sediada no endereço _____, inscrita no CNPJ ou CIC sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Pela presente declaramos, ainda, que aceitamos as condições do Edital em referência e, caso sejamos vencedores da licitação, executaremos os serviços de acordo com a planilha fornecida e pelos preços propostos e aceitos pelo Município. Declaramos, finalmente, que tomamos plena consciência do que disciplina o edital da licitação.

Município/UF, ____ de _____ de _____ .

Representante legal da empresa

(Este anexo deverá ser apresentado dentro do envelope de documentação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO V -
(MODELO)

Referente ao Pregão nº 001/2013

DECLARAÇÃO

A _____ (nome da empresa), com sede _____
(endereço completo da empresa), inscrita no CNPJ ou CIC sob o nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da
Lei nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no
neste Edital.

Município/UF, ____ de _____ de _____ .

Representante legal da empresa

(Este anexo deverá ser apresentado separado dos envelopes – EM MÃOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

**- ANEXO VI -
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

- CONTRATO N° ---/2013-

CONTRATO N° ---/2013, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ----- PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES E A EMPRESA -----, VENCEDORA DO PREGÃO N° ---/2013.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, Centro, Alegre-ES, 29.500-000, CNPJ nº 27.174.101/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Paulo Lemos Barbosa*, brasileiro, casado, CI nº 1.915.070-5 IFP/RJ, CPF nº 049.142.107-97, residente e domiciliado na Rua Julio Fonseca, 224, Centro, Alegre-ES, 29.500-000, denominado **CONTRATANTE**, tendo como ente interveniente a Secretaria -----, neste ato representada por seu Secretário, e de outro lado a empresa ----- vencedora do Pregão nº ---/2013, com sede ---, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ----, neste ato representada por seu sócio, Sr. ----, (nacionalidade, estado civil, profissão), denominada **CONTRATADA**, que ajustam o presente **CONTRATO** objetivando a aquisição de **EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS TIPO PERMANENTE**, para atender as necessidades do Município de Alegre-ES (Sec. de ----), conforme especificação detalhada no Relatório Anexo, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e LC nº 123/06 e suas alterações, em conformidade com o que disciplina o Processo nº 2831 de ----- e o Edital do Pregão Presencial nº ---/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a aquisição de ----- para atender as necessidades do Município de Alegre-ES, conforme Proposta e Mapa de Apuração, incluindo o fornecimento de todos os materiais, fretes, e despesas necessárias à execução e entrega dos itens, de acordo com o discriminado no Relatório Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. DO REGIME DE ENTREGA E EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de entrega em **conformidade com a necessidade do Município de Alegre**, identificada através da emissão de uma correspondente ordem de compra ou autorização de fornecimento, sendo tal entrega dentro do prazo estabelecido e em conformidade com o que fora licitado, sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

A Contratante pagará a Contratada, pelo serviço aqui ajustado, a importância de **R\$XXXXXX (valor por extenso)**.

§1º. O preço contratado não poderá ser reajustado, salvo exceção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA QUARTA

4. DO FATURAMENTO

A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

§1º. Nas guias de recolhimento do Tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

§2º. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento: Nome e CNPJ da empresa tomadora; Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem e Número do Contrato.

§3º. A Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Alegre exigirá para liberação da fatura, a partir do segundo mês e assim sucessivamente, cópias das Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento condicionado a efetiva comprovação.

§4º. A Guia mencionada no §2º deverá demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente Contrato, acompanhada da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

§5º. Quando há legalidade na cobrança do imposto tipo ISS, esse será devido à Prefeitura Municipal de Alegre, independente da localização da sede da empresa.

CLÁUSULA QUINTA

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada, pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência ou pela efetiva entrega do material solicitado, até o trigésimo dia após a conclusão da parcela convencionada.

§1º. Caberá a Contratada, no 1º (primeiro) dia útil após a conclusão da parcela, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

§2º. Após recebimento do objeto a Contratada deverá apresentar a fatura no máximo em 02 (dois) dias úteis.

§3º. A fatura será paga até 30 (trinta) dias da sua apresentação mediante a apresentação conjunta da ordem de serviço correspondente a etapa/fase, **vedada à antecipação**. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§4º. O pagamento far-se-á por meio de faturas de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, sempre no mesmo valor cotado no início da licitação, exceto no caso de eventuais reajustes, conforme definidos na cláusula terceira deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

§5°. Cabe a Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste e demais documentos comprobatórios do acréscimo pleiteado.

§6°. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e demais leis pertinentes ao tema.

§7°. Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão *a posteriori*, quando da disponibilidade do índice definitivo para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA SEXTA

6. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante efetuará avaliação dos serviços executados e dos materiais entregues pela Contratada, devendo o responsável pelo recebimento e avaliação emitir relatório das irregularidades ocorridas. Não obstante a expedição do relatório, no qual deverá constar o que foi executado, em qual quantidade, e se foi executado conforme o contratado, ou seja, nas formas e condições estabelecidas, além da compatibilidade com a ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A execução do serviço ajustado e/ou entrega dos itens contratados terão início no dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser publicado o resumo do contrato. **O contrato terá vigência até -----**, sendo permitida sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS FONTES DE RECURSOS

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: -----.

CLÁUSULA NONA

9. DAS GARANTIAS

A Contratada garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas no envelope de proposta até o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I do Edital vinculado a este Contrato;
- b) Executar o serviço ajustado nos termos do Edital vinculado a este Contrato;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1°. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PMA, até que seja feita a regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

§2º. Compete à Contratante: pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando oficialmente a Secretaria de Administração as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA ONZE

11. DAS PENALIDADES

§1º. Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

§2º. Antes da aplicação de qualquer das penalidades a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na cláusula onze, §1º;
- c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do §1º desta cláusula.

§3º. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” do §1º.

§4º. A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§5º. A Administração poderá considerar outros fatos que não o simples atraso na execução do Contrato para entender rescindido o Contrato. Podendo, também, rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que sobrevenha a conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

§6º. As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizado nos termos da cláusula de reajuste.

§7º. Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração poderá a Contratante, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do §1º.

§8º. Se os danos restringirem-se à Administração Contratante será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 05 (cinco) anos.

§9º. Se puderem atingir a Administração Pública como um todo será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

§10. Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DOZE

12. DA RESCISÃO

§1º. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização, os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão na assinatura e no cumprimento do contrato que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento dos materiais;
- d) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PMA;
- e) A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem a anuência prévia da PMA, que deverá aprovar o Contrato de sub-empregada assinado entre a Contratada e a Sub-Contratada, conforme artigo 72 da Lei 8666/93;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na formas do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo da PMA, prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Setor de Compras e Licitações Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei 9.854/99.

§2º. O valor das multas aplicadas poderá atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

§3º. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA TREZE

13. DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos da Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93, após manifestação de parecer jurídico.

CLÁUSULA QUATORZE

14. DOS RECURSOS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

CLÁUSULA QUINZE

15. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

A execução do Contrato será acompanhada pelo responsável do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Alegre e, paralelamente, pelo Secretário Municipal que tenha solicitado o serviço ou a aquisição do objeto, devendo este atestar a realização do serviço ou a entrega do bem contratado, observando o disposto neste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS

16. DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a pessoa identificada no preâmbulo do presente instrumento, já devidamente qualificado.

CLÁUSULA DEZESSETE

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do Contrato poderá, ainda, ocorrer de forma amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

§1º. Fica eleito o foro da cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição e, conseqüentemente, produza seus efeitos legais.

Alegre-ES, ____ de _____ de 2013.

Contratante (PMA)

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE – ES
CNPJ 27.174.101/0001-35

- ANEXO VII -

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº ---/2013

- FORMULÁRIO PADRÃO PARA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS -

Empresa a ser avaliada:
CNPJ:
Data da entrega da amostra:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CLASSIF.	JUSTIFICATIVA
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				

**INTEGRANTES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS
DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2.871/2013**

Alegre-ES, _____ de 2013.

Noemia Karla de Freitas Àvila

Adalberto Louzada Rocha

Maria do Carmo de Almeida Moço

Alex Albani Jordaim

Ivana Carla Bastos Fosse

Graziela Ferreira da Silva

José Luis Venial

Willian José de Souza

Ananias de Oliveira

Thiago Gonçalves Brasil Rodrigues

Thiago Meneghelli Jorge

Rafael Nicácio Viana